

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CURSO DE DIREITO - CPTL**

GABRIELE ZANI DA SILVA SOUZA

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA:
SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**

**TRÊS LAGOAS, MS
2024**

GABRIELE ZANI DA SILVA SOUZA

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA:
SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma.

**TRÊS LAGOAS, MS
2024**

GABRIELE ZANI DA SILVA SOUZA

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA:
SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado _____ em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma

UFMS/CPTL - Orientadora

Profª Drª Carolina Ellwanger

UFMS/CPTL - Membro

Profª Drª Rose Aparecida Ferreira Ribeiro

CBEPJUR/RJ - Membro

Três Lagoas - MS, ____ / ____ / _____.

DEDICATÓRIA

À minha filha Geovana, que é a luz da minha vida!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, acima de tudo, pela minha saúde e sabedoria em realizar mais uma missão de vida, a formação acadêmica em Direito.

Agradeço a minha professora e orientadora Vanessa Casotti, por todos os ensinamentos repassados, por ter contribuído diretamente na minha formação profissional como bacharel em direito, pelo exemplo de profissionalismo, dedicação e amor ao trabalho com a pessoa idosa.

Agradeço ao meu esposo, Sivaldo Júnior, por ter sido um companheiro exemplar, por ter suprido todas as minhas ausências para que eu pudesse estudar e me formar, por ele ter realizado este sonho junto comigo, tornando esse um projeto de família e por ter sido meu maior incentivador. Te amo muito, você foi essencial para que essa formação acontecesse.

Agradeço aos meus pais, por todo o apoio necessário, em todos os momentos que precisei, vocês estiveram sempre presentes. Gratidão eterna a vocês, pai José Dário e mãe Vilma. Sinto-me imensamente feliz e honrada em poder dividir esse sonho antigo, mas que veio no tempo certo, como tinha que ser.

Um agradecimento especial, a minha filha Geovana, por ter compreendido as ausências da mamãe durante esses cinco anos, por ter vibrado pelas minhas conquistas e por ter me dado força quando o cansaço batia. Filha, dedico esta formação acadêmica a você, nenhuma dificuldade foi maior do que o meu desejo de te ver festejando essa formação junto comigo. Te amo muito!

RESUMO

Dentre um conjunto de leis, direitos e políticas que compõem a proteção da pessoa idosa no Brasil, firmados a partir da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social destaca-se como importante política pública que visa garantir melhorias nas condições de vida e de cidadania desse segmento populacional. Em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) reconheceu a pessoa idosa como um dos seus segmentos de atenção prioritária. O objetivo central do trabalho é apresentar os direitos à assistência social, de forma sistematizada, elencando os serviços e benefícios socioassistenciais voltados às pessoas idosas, no âmbito da política pública de assistência social, conforme dispõe o princípio da divulgação ampla dos serviços da LOAS. A importância da temática visa superar a lacuna que existe de conhecimento, não só da população idosa e sua família, mas também da comunidade em geral, sobre os serviços e benefícios socioassistenciais para o atendimento da pessoa idosa. A metodologia adotada foi a realização de pesquisas qualitativas, estudos e análises das legislações sobre os atendimentos das pessoas idosas na política municipal de assistência social no âmbito da proteção social básica. Por meio desta pesquisa, houve a construção de uma cartilha contendo todas as informações sobre os direitos sociais – serviços e benefícios socioassistenciais - garantidos pela Assistência Social e as formas de acesso a eles.

Palavras-chave: Pessoa Idosa. Direitos. Assistência Social. Cartilha.

ABSTRACT

Among a set of laws, rights, and policies that make up the protection of the elderly in Brazil, established from the Federal Constitution of 1988, Social Assistance stands out as an important public policy aimed at ensuring improvements in the living conditions and citizenship of this population segment. In 1993, the Organic Law of Social Assistance (LOAS) recognized the elderly as one of its priority segments. The central objective of this work is to present the rights to social assistance in a systematic manner, listing the social assistance services and benefits aimed at elderly individuals, within the framework of public social assistance policy, in accordance with the principle of broad dissemination of LOAS services. The importance of this topic aims to bridge the knowledge gap that exists, not only among the elderly population and their families, but also in the general community, regarding the social assistance services and benefits available to assist the elderly. The methodology adopted involved conducting qualitative research, studies, and analyses of legislation concerning the assistance for elderly individuals within the municipal social assistance policy, focusing on basic social protection. Through this research, a booklet was created containing all the information about social rights—social assistance services and benefits—guaranteed by Social Assistance and the ways to access them.

Keywords: Elderly Person. Rights. Social Assistance. Booklet.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	08
2. OBJETIVO	13
2.1 Objetivo geral	13
2.2 Objetivos específicos	13
3. METODOLOGIA	14
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	16
APÊNDICE	
Cartilha – A ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS.....	18

1 INTRODUÇÃO

A grande conquista de uma nação é o envelhecimento de sua população. O avanço da longevidade populacional mundial é um triunfo do desenvolvimento e pode ocorrer devido aos avanços na medicina, nos cuidados com a saúde, educação, na conquista aos direitos sociais, nutricionais, sanitários, econômicos, tecnológicos, dentre outros.

O aumento da expectativa de vida da população mundial e a diminuição das taxas de fecundidade e de mortalidade levam ao envelhecimento populacional.

O envelhecimento é um fenômeno natural, está presente na história da humanidade. Para entendermos sobre as conquistas dos direitos sociais da pessoa idosa, um dos objetivos deste trabalho, faz-se importante conhecermos a trajetória da legislação voltada para essa população em diferentes tempos até a contemporaneidade.

A Revolução Industrial, no século XVIII, acentuou uma concepção negativa em relação às pessoas idosas. Essa desvalorização elucidava a premissa da capacidade de produção de bens materiais, trabalhos que majoritariamente exigiam esforços físicos, nesse contexto a mão de obra jovem se destacava. Com isso, a população idosa sofria com a precarização das suas condições de vida, eram considerados “improdutivos” economicamente no cenário capitalista.

A concepção social em relação a população idosa começa a mudar somente a partir da segunda metade do século XX, em que mecanismos de proteção legal a essa população começam a surgir.

A discriminação da velhice na sociedade representou, mais do que nunca, um problema social, ressaltando a necessidade de garantir condições dignas de vida para as pessoas idosas. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), é o primeiro documento que prevê, ainda que de forma ampla, o amparo à senioridade.

Em 1973, a Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU) define aos Estados a necessidade de proteção dos direitos e bem-estar da população idosa.

Em 1982, a I Conferência Internacional sobre Envelhecimento resultou na elaboração do Plano Internacional de Ação de Viena sobre Envelhecimento. Este plano é considerado o primeiro documento internacional específico que trata sobre os direitos fundamentais da pessoa idosa.

Em 1990, a Assembleia Geral da ONU estabeleceu a criação de um marco legal para a proteção e promoção dos direitos das pessoas idosas. Assim, em 1991, foi instituída a Carta de Princípios para Pessoas Idosas, que tinha como base quatro segmentos para a valorização da pessoa idosa: independência, participação, cuidados e dignidade.

No ano de 2002, em Madrid, foi realizada a II Conferência Internacional sobre Envelhecimento, com intuito de atualizar e adaptar o plano de ação da década de 80, diante de um novo cenário mundial em relação ao envelhecimento populacional. O Plano de Ação Internacional de Madrid sobre o Envelhecimento traz o direito de envelhecer como expressão dos direitos fundamentais.

Em 2015, a Organização dos Estados Americanos adotou a Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas, primeiro documento internacional com caráter jurídico sobre os direitos da população idosa, que garante a plena inclusão, integração e participação na sociedade. A convenção interamericana traz uma série de direitos que ainda não são previstos em lei no Brasil.

Até o momento, o Brasil não ratificou o tratado, que está em discussão no Congresso, sendo que 11 países latino-americanos já ratificaram o acordo, enquanto no Brasil o texto permanece parado no Congresso. O documento visa reafirmar o compromisso de se avançar no respeito e na garantia dos direitos da pessoa idosa.

Ainda, sobre um panorama nacional, no Brasil a população idosa cresce num ritmo acelerado. Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (IBGE), em 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais no país (22.169.101) chegou a 10,9% da população, com alta de 57,4% frente a 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população. Já a população idosa com 60 anos ou mais de idade chegou a 32.113.490 (15,6%), um aumento de 56,0% em relação a 2010, quando era de 20.590.597 (10,8%).

De acordo com Yazbek e Silva (2012), no Brasil, as primeiras iniciativas governamentais de garantia de proteção social aos cidadãos datam dos anos 30 e 45, do século 20, com a introdução pelo governo Vargas da legislação social trabalhista direcionada a regulamentação das relações de trabalho e reconhecimento de direitos dos trabalhadores, durante e após completada a jornada laboral. Os primórdios desta iniciativa ocorreram em 1923, com a Lei Eloy Chaves, uma legislação precursora de um sistema protetivo na esfera pública, com as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs).

As políticas públicas nacionais brasileiras iniciaram na década de 1970 e antes desse período, as ações governamentais tinham cunho caritativo e de proteção. Os anos 70 se destacou com a criação de benefícios não contributivos como as aposentadorias para os trabalhadores rurais e a renda mensal vitalícia para os necessitados urbanos e rurais com mais de 70 anos que não recebiam benefício da Previdência Social. (FERNANDES; SOARES, 2012)

Yazbek e Silva (2012) definem que, no Brasil, a constituição de um sistema de proteção social envolveu dois grandes marcos históricos, sendo que o primeiro período, pós 1930 pode

ser considerado como a fase inicial da formação do sistema com o reconhecimento de direitos sociais, tanto na área trabalhista quanto previdenciária. O segundo, situa-se pós Constituição de 1988, quando se amplia o padrão de proteção social com a incorporação da perspectiva da seguridade social.

A Constituição de 1988 é um marco histórico no estabelecimento de prerrogativas relacionadas aos direitos das pessoas idosas, no entanto as principais medidas só se tornaram efetivas a partir da década de 1990.

Em 1993 a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS reconhece a pessoa idosa como um dos seus segmentos de atenção prioritária. A LOAS estabelece no artigo 2º, “que a assistência social tem entre os seus objetivos a garantia de um benefício mensal de um salário mínimo à pessoa com deficiência e a pessoa idosa que não possui meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, o Benefício de Prestação Continuada” (BPC) (BRASIL, 1993).

Apesar de iniciativas do Governo Federal em prol das pessoas idosas, apenas em 1994 foi instituída uma política nacional voltada para esse grupo, com a publicação da Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

A Política Nacional do Idoso - PNI estabelece, entre outros pontos, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa, com 60 anos ou mais, todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e seu direito à vida.

Outra garantia importante foi concretizada com a criação, em 2003, do Estatuto da Pessoa Idosa, com o objetivo de regular os direitos assegurados às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Em 2004, entra em vigor o Estatuto da Pessoa Idosa, representando o maior avanço legislativo para os direitos das pessoas idosas no país, garantindo todos os direitos básicos para essa população e na busca por atender às necessidades de caráter essenciais.

Ao arcabouço legal composto pelas legislações LOAS, PNI e Estatuto da Pessoa Idosa, vem somar-se em 2004, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), cujas diretrizes passam a figurar a proteção social básica e proteção social especial, destinadas aos segmentos sociais prioritários entre os quais se incluem as pessoas idosas.

As ações caracterizadas por esses dois níveis de proteção passam a ser reguladas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com atribuições e competências definidas em cada ente federativo e sob a supervisão geral do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). A PNAS vem materializar o disposto no texto constitucional acerca

da área da assistência social, política que integra junto à saúde e à previdência social, o famoso tripé da seguridade social brasileira.

A Política Nacional do Idoso está inserida dentro da Assistência Social enquanto política pública de proteção social destinada a prover bens e serviços sociais básicos de direito dos cidadãos.

A proteção social enquanto direito, busca garantir a inclusão nas oportunidades de integração nos bens e serviços disponíveis na sociedade, nas expressões de convívio familiar, comunitário e na sociedade.

Em relação a pesquisa, a importância desse trabalho está focada na atenção à pessoa idosa, no que se refere à proteção e à garantia de direitos, com o objetivo de divulgar quais são os benefícios e serviços da política pública de assistência social, no âmbito da Proteção Social Básica, que se destinam ao atendimento da pessoa idosa.

A temática em questão tem como objetivo divulgar de forma ampla e coletiva, os direitos sociais à assistência social para a pessoa idosa, de forma que seja materializada a garantia do direito à informação e à divulgação ampla dos benefícios socioassistenciais, conforme dispõe os princípios da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

A necessidade de discorrer sobre a temática do direito da pessoa idosa frente aos direitos à assistência social decorre do fato desta autora possuir formação acadêmica em serviço social e ser servidora pública efetiva na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Três Lagoas desde o ano de 2007, ou seja, há 17 anos. A partir do ano de 2017, com atuação no atendimento às famílias em vulnerabilidade social como também às pessoas idosas, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS “Ruth Filgueiras”, percebeu-se a necessidade da sistematização, em um único documento, dos serviços e benefícios voltado para esse público, pois não há disponível para a população nenhum tipo de material informativo sobre a temática dos direitos das pessoas idosas.

Ao iniciar no curso de Direito, em 2020 e participar da disciplina optativa de Direitos da Pessoa Idosa e do projeto de extensão da Universidade da Melhor Idade (UMI) na UFMS, percebeu-se a importância de disseminar as informações sobre os direitos da pessoa idosa junto à política pública de assistência social, pois inúmeras sempre foram as dúvidas sobre quais eram os serviços e benefícios, critérios de inclusão e formas de acesso.

A atuação como assistente social na política pública de assistência social, permitiu perceber a lacuna existente também na formação das equipes técnicas, de nível médio e superior, que atendem diretamente a população idosa nas unidades e instituições da rede socioassistencial.

Há uma falta de material que abarque todos os serviços e benefícios socioassistenciais voltados à população idosa no contexto da proteção social básica, tanto para uso em formação e capacitação técnica de profissionais dos CRAS e de outras unidades de atendimento, quanto para a divulgação junto à sociedade.

Essa lacuna existente viola a efetivação do princípio da publicidade e divulgação ampla dos serviços socioassistenciais e a elaboração de uma cartilha, numa linguagem simples e didática, promove a garantia da informação e amplia o acesso aos direitos sociais das pessoas idosas.

Para o desenvolvimento do trabalho, a metodologia utilizada constituiu na realização de pesquisa qualitativa, por meio de estudos bibliográficos, documentais, de legislações, ou seja, de todo um aparato legal a nível federal, estadual e municipal sobre os serviços e benefícios socioassistenciais voltados ao atendimento das pessoas idosas na política municipal de assistência social no âmbito da proteção social básica.

Na legislação, buscou-se o arcabouço legal das políticas públicas da pessoa idosa, por meio de análises e estudos de diversos tipos de documentos como portarias, decretos-lei e resoluções, para que fosse possível a construção de um produto final, uma cartilha contendo as formas de acesso aos direitos sociais básicos da população 60+.

Por se tratar de legislações esparsas que versam sobre esses direitos e por não existir um material explicativo e informativo, que permita à população idosa conhecer sobre os direitos à assistência social, viu-se a importância da produção da cartilha.

A importância do estudo e da elaboração do produto também se estabelece diante da falta de conhecimento, não só da população idosa e sua família, mas também da comunidade em geral, sobre os serviços e benefícios socioassistenciais para a pessoa idosa, por se tratar de inúmeras informações, causam confusões com a ausência de um material informativo.

O produto resultante desse trabalho também servirá de subsídio técnico básico aos profissionais que trabalham nas unidades da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, dentre outras) e na rede intersetorial (saúde, educação, habitação, instituições de longa permanência, dentre outras) e na rede de garantia de direitos do município (Conselhos da pessoa idosa, de assistência social e demais órgãos).

Concluindo, o material elaborado trata-se de uma proposta interventiva para divulgação dos direitos às pessoas idosas, familiares e profissionais que atuam na área da garantia de direitos, possibilitando abordar, a partir dos diversos aparatos legais e bibliográficos, a contextualização da política pública de assistência social e dos direitos voltados às pessoas idosas.

O objeto de estudo selecionado decorre da necessidade de sistematização e organização dos direitos à assistência social em um único documento, especificando quais são os serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com atenção especial ao segmento da pessoa idosa.

A legislação em favor da garantia dos direitos da pessoa idosa não se efetiva sem que os atores sociais coloquem suas demandas e necessidades ao Estado, para que isso ocorra, os mesmos devem ser ativos, informados, participantes dos serviços e conhecedores dos seus direitos.

Como resultado, tem-se a elaboração da cartilha informativa, que tem como objetivo facilitar o acesso das pessoas idosas aos serviços e benefícios socioassistenciais decorrente do acesso às informações sobre seus direitos e a promoção do protagonismo social.

2 OBJETIVO

2.1 Objetivo geral

Apresentar os direitos à assistência social de forma sistematizada voltada aos serviços e benefícios socioassistenciais à pessoa idosa, no âmbito da política pública de assistência social, conforme dispõe o princípio da divulgação ampla dos serviços.

2.2 Objetivos específicos

- Descrever os serviços e benefícios socioassistenciais voltados ao atendimento da pessoa idosa preconizados pela Política Nacional de Assistência Social;
- Elaborar uma cartilha sobre os direitos assegurados pela política pública de assistência social à pessoa idosa possibilitando ampla divulgação;
- Fomentar o acesso das pessoas idosas aos serviços e benefícios socioassistenciais decorrente do acesso às informações sobre seus direitos.

3 METODOLOGIA

A pesquisa trabalha dentro dos pressupostos metodológicos da pesquisa qualitativa, com estudos bibliográficos e análise documental, como também de legislações.

Foi realizada uma seleção das principais leis, normativas, decretos e resoluções, bem como de caderno de orientações dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Após a seleção e análise documental, iniciou-se a produção piloto de um material informativo.

Durante a confecção do material, foram feitas revisões e acrescentadas as informações que surgiram da própria população idosa atendidas na Universidade da Melhor Idade - UMI e nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, pois as demandas trazidas pelas pessoas idosas (dúvidas, dificuldades de compreensão, falta de informação, dentre outras) foram sanadas e acrescentadas no material, enriquecendo o produto, além da proposta inicial.

Assim, pode-se dizer que o documento foi construído de forma participativa por representantes das pessoas idosas e engloba suas reais dúvidas e necessidades.

Após a organização dos aparatos legais e documentais, foi elaborada uma cartilha informativa. Para melhor visualização dos eixos temáticos, realizou-se a busca por imagens, em endereços eletrônicos que dispõe de tal permissão, para compor as informações e ilustrações do material.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A elaboração da Cartilha “Assistência Social e os Direitos da Pessoa Idosa: Serviços e Benefícios Socioassistenciais” advém do resultado final da pesquisa em tela.

Esta cartilha inicialmente será aplicada com os alunos da Universidade da Melhor Idade (UMI) de Três Lagoas e Castilho, além dos alunos inscritos na UMI que acompanham as atividades em EAD, compreendendo um quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas idosas cadastradas no projeto.

Como proposta interventiva, as cartilhas serão distribuídas ao Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Três Lagoas, para disseminação de informações juntos a população idosa, a comunidade em geral e para formação continuada da equipe técnica que prestam atendimentos nas unidades socioassistenciais.

Nos CRAS são atendidas 380 (trezentos e oitenta) pessoas idosas de forma ativa nos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV) Melhor Idade e Tia Nega. O município de Três Lagoas possui 06 (seis) Centros de Referências de Assistência Social - CRAS e 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que contam com mais de 150 (cento e cinquenta) profissionais atuantes nestas unidades.

Portanto, o impacto inicial da divulgação do produto resultante da pesquisa, ou seja, da Cartilha “Assistência Social e os Direitos da Pessoa Idosa: Serviços e Benefícios Socioassistenciais” atingirá um quantitativo de 780 (setecentos e oitenta) pessoas idosas inseridas nos serviços e projetos e profissionais que atendem essa população na rede socioassistencial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perspectiva do envelhecimento encarada como vitória da humanidade e não como problema, recupera o papel do Estado como espaço estratégico e equalizador de oportunidades de reinserção da pessoa idosa como sujeito de direitos e como eixo de preocupação das políticas públicas. Estas políticas têm sido materializadas por meio de programas e projetos que buscam estabelecer novos papéis sociais às pessoas idosas, estimulando a sua independência e autonomia na vida social.

O objeto de estudo foi selecionado decorrente da necessidade de sistematização e organização dos direitos à assistência social em um único documento, especificando quais são os serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com atenção especial ao segmento da pessoa idosa.

A legislação em favor da garantia dos direitos da pessoa idosa não se efetiva sem que os atores sociais coloquem suas demandas e necessidades ao Estado, para que isso ocorra, os mesmos devem ser ativos participantes dos serviços e concededores dos seus direitos.

A sociedade e as políticas públicas só respeitarão os direitos da pessoa idosa se os mesmos estiverem atentos, informados, organizados e em condições de manifestar suas vontades e de reagir às injustiças.

Como resultado, tem-se a elaboração da cartilha informativa que tem como objetivo facilitar o acesso das pessoas idosas aos serviços e benefícios socioassistenciais decorrente do acesso às informações sobre seus direitos e a promoção do protagonismo social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. **Resolução nº 1692, de 24 de outubro de 2006**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 de outubro de 2006. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=103594>> Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Política Nacional de Assistência Social (PNAS): Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Brasília, DF: CNAS, 2004. Disponível em: <<https://www.sigas.pe.gov.br/files/10152015094702-politica.nacional.de.assistencia.social.pnas.2004.resolucao.cnas.no.145.de.15.de.outubro.de.2004.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, 8 dez. 1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 8.842**, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 5 jan. 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União, 3 out. 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm> Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.601**, de 19 de junho de 2023. Dispõe sobre a reestruturação do Programa Bolsa Família. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14601.htm?hidemenu=true#:~:text=Art.,29%20de%20dezembro%20de%202021> Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF: MDS, 2014. 52 p. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/livro%20Tipificaca%20Nacional%20-%2020.05.14%20%28ultimas%20atualizacoes%29.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

FERNANDES, Maria Teresinha de Oliveira; SOARES, Sonia Maria. **O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil**. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, vol 46, nº 6, p. 1494-1502, dezembro, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342012000600029>>. Acesso em: 13 set. 2024.

IBGE: BRITTO, Vinícius; GOMES, Irene. **Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos**. Agência IBGE, 2023. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade->

APÊNDICE

Cartilha – A Assistência Social e os Direitos da Pessoa Idosa: Serviços e Benefícios Socioassistenciais.

A Assistência Social e os Direitos da Pessoa Idosa

Serviços e Benefícios Socioassistenciais

Projeto de Extensão UMI -
CPTL/UFMS

Programa UnAPI



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



A ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Serviços e Benefícios Socioassistenciais

Reitor

Marcelo Augusto Santos Turine

Diretora

Larissa da Silva Barcelos

Curso

Direito - Câmpus Três Lagoas

Projeto de Extensão

Universidade da Melhor Idade – Câmpus de Três Lagoas

Programa

Universidade Aberta à Pessoa Idosa (UnAPI/UFMS)

Autoras

Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma

Gabriele Zani da Silva Souza

Colaboradores

Anna Júlia dos Santos da Silva

Vitor Felipe Lisboa Silva Pedrado

Imagens gratuitas obtidas de br.freepik.com

Palma, Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da;
Assistência Social e os Direitos da Pessoa Idosa: Serviços e Benefícios Socioassistenciais /
Souza, Gabriele Zani da Silva - Três Lagoas, 2024.

25p.

ISBN -----

SUMÁRIO

Apresentação.....	4
Direitos das pessoas idosas na Assistência Social – Legislações	5
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	6
Cadastro Único para Programas Sociais	7
Benefício de Prestação Continuada (BPC) LOAS	8
Carteira Interestadual para Pessoa Idosa	10
Passage Livre Intermunicipal para Pessoa Idosa	12
*Observação sobre o Transporte Coletivo Urbano	15
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Pessoa Idosa	16
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas	17
Benefícios Eventuais (Auxílio alimentação, 2ª via Documentação Civil e outros)	18
Tarifa Social de Energia.....	19
Programa Bolsa Família	20
Endereço dos CRAS do município de Três Lagoas/MS	21
Bairros de Referência dos CRAS	22
Referências	24

APRESENTAÇÃO

Olá,

Esta cartilha aborda os direitos da pessoa idosa referentes aos serviços e benefícios prestados pela política pública municipal de assistência social.

O material foi produzido para atender o projeto da Universidade da Melhor Idade - UMI diante de uma necessidade das pessoas idosas sobre quais são os direitos referentes à assistência social bem como suas formas de acesso.

A UMI é um projeto de extensão vinculado ao curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Três Lagoas/MS.

As informações contidas na cartilha também permitirão atender toda a comunidade que busca informações sobre os serviços existentes na assistência social no atendimento à pessoa idosa.

Na cartilha consta uma breve síntese sobre os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, que é a porta de entrada das famílias para o acesso aos serviços, programas e benefícios garantidos pela política de assistência social no município.

DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEGISLAÇÕES

- Constituição da República Federativa do Brasil 1988
 - Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) - Lei 8.742/1993
 - Política Nacional do Idoso - Lei 8.842/1994
 - Estatuto da Pessoa Idosa – Lei 10.741/2003
 - Política Nacional de Assistência Social - PNAS 2004

O aparato legal tem como objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.



Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Porta de entrada da Assistência Social.



É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são ofertados os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

Serviços Ofertados:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) – Atendimentos com escuta qualificada, orientações e encaminhamentos.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) - Grupos Melhor Idade e Centro de Convivência.
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.



No CRAS, os cidadãos também podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal



O que é?

O Cadastro Único identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo território nacional.

Ele permite que o governo conheça melhor a realidade dessa população ao registrar informações como: endereço, características do domicílio, quem faz parte da família, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, deficiência, entre outras.

Para que serve?

O Cadastro Único é o principal instrumento para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais. Além disso, ele também serve como critério para a seleção de beneficiários de programas oferecidos pelos governos estaduais e municipais.

Através do Cadastro Único é gerado o Número de Identificação Social - NIS

Como faço para me cadastrar?

O cadastro é feito pessoalmente, no CRAS que atende o bairro que a família reside (verifique seu CRAS na tabela ao final da cartilha)

O responsável pela família precisa ir ao local de atendimento para fazer o cadastro, levando os documentos de todas as pessoas da família que moram na casa. É importante levar os CPFs de todos e, se possível, um comprovante de residência, de preferência a conta de luz.

Benefício de Prestação Continuada – BPC Lei nº 8.742/93

O que é?

Benefício assistencial garantido pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), no valor de um salário-mínimo.



Quem tem direito?

Pessoa idosa com 65 anos ou mais ou pessoa com deficiência, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Renda por pessoa do grupo familiar BPC deverá ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente no país.

Como requerer?

INSS

(Meu INSS, canal 135 ou Agências do INSS)



Observação:

LOAS - Lei 8.742/93 (Informações importantes)

- Grupo Familiar do BPC

Para o BPC, considera-se família: o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Art. 20, § 1º)

- Ampliação da renda per capita familiar

Para a concessão do benefício, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade. O limite de renda familiar poderá ser ampliada para até 1/2 (meio) salário mínimo. Comprovar a dependência de terceiros e gastos médicos, alimentação especial, fraldas, medicamentos, dentro outros, negados pelo poder público. (Art. 20-B)

- Registro biométrico na documentação civil

Ao requerente ou responsável legal, será solicitado o registro biométrico nos cadastros da Carteira de Identidade Nacional (CIN), título de eleitor ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). (Art. 20, §12-A).

Fique por dentro!

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, individual, intransferível e não vitalício (a pessoa o recebe enquanto preencher os critérios de acesso).

O BPC não é aposentadoria, para ter direito a ele não é preciso ter contribuído para o INSS. Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

Informe-se no CRAS: Procure o CRAS mais próximo de sua residência para esclarecer dúvidas sobre os critérios de acesso ao benefício e sobre sua renda familiar, além de receber orientação sobre o Cadastro Único e como solicitar o BPC. Obrigatória apresentação de CPF de todos membros do núcleo familiar para inclusão no CadÚnico.

A Inscrição no Cadastro Único é obrigatória.



O BPC é pago por meio de um cartão magnético que é usado apenas para o BPC. O cartão é gratuito e o beneficiário não precisa comprar nenhum serviço ou produto do banco.

Atenção: Para ser Aposentado/a e receber os benefícios previdenciários, é preciso contribuir com a Previdência Social, possuir o tempo de contribuição e idade mínima exigida. Para maiores informações, busque as Agências do INSS, Meu INSS ou canal 135.

Carteira Interestadual para Pessoa Idosa
Lei nº 10.741/2003 (FEDERAL)

(Passagens para outros Estados – linhas interestaduais, em ônibus convencionais)



Quem tem direito?

Pessoas idosas (acima de 60 anos) cadastradas no Cadastro Único com renda individual de até 2 (dois) salários mínimos.

Garantido 02 (duas) vagas por veículo convencional ou desconto de 50% (cinquenta por cento).

Como requerer?

A Carteira da Pessoa Idosa poderá ser emitida por meio do endereço <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/> pela própria pessoa idosa ou requerer nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Documentação

NIS (Número de Inscrição Social)

<https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/> OU



Fique atento:

O veículo deverá ser ônibus CONVENCIONAL.

Resolução ANTT nº 1692 de 24/10/2006

NOVIDADE!!!!!!!!!!!!!!

PARA SABER



A Carteira Interestadual da Pessoa Idosa é uma das formas de comprovação de renda para acessar o direito ao transporte interestadual gratuito ou desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens para pessoas idosas com renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos.

A Carteira da Pessoa Idosa tem as informações de identificação da pessoa e QR Code ou código alfanumérico para verificação da validade da carteira.

A pessoa idosa que tem como comprovar renda NÃO necessita da Carteira da Pessoa Idosa para ter acesso às passagens interestaduais gratuitas ou o desconto. Basta apresentarem o comprovante de renda (de até 2 salários mínimos) e o documento de identidade (RG) para ter direito ao benefício.

IMPORTANTE



A carteira facilita o acesso ao direito, por isso o sistema gera a carteira também para as pessoas que têm outros meios de comprovação de renda. Dessa forma, os municípios podem emitir a carteira também para as pessoas idosas que estejam dentro do critério da renda, independente se estes já tenham outra forma de comprovação de renda.

Central de informações e Ouvidoria:

Telefone 121 (a ligação é gratuita) ou acesse o

[Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria](#)



Passage Livre Intermunicipal para Pessoa Idosa **Lei Estadual nº 4086/2011/MS**

(Passagens para os municípios de Mato Grosso do Sul)



Concessão de gratuidade ou desconto de 50% no preço das passagens no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal entre os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Quem tem direito?

Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
Ter renda per capita inferior a dois salários mínimos;
Residir no Estado de Mato Grosso do Sul.

Como requerer?

Ir ao CRAS com a documentação (Cópia RG, CPF, Comprovante de Residência e Comprovante de Rendimento)

As carteiras de identificação dos beneficiários, com validade para quatro anos serão emitidas e enviadas aos respectivos CRAS.

NOVIDADE!

Meio Digital: Carteira Digital (PASSE LIVRE MS)

A Carteira do Passe Livre Intermunicipal Digital será disponibilizada via aplicativo "[MS DIGITAL](#)", e, para acessar, é necessário o número do CPF e a data de nascimento do beneficiário.

Para obtenção do cartão digital é preciso ser beneficiário do Passe Livre, processo esse realizado nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.



Onde solicitar? www.passelivredigital.ms.gov.br ou



Modelo do cartão Passe Livre Intermunicipal MS

Em ônibus: 2 poltronas com gratuidade e 2 poltronas com 50% de desconto.

Em micro-ônibus: 1 poltrona com gratuidade e 1 poltrona com desconto.

Importante: Nas bilheterias, a gratuidade sempre deve ser oferecida como prioridade. E se as duas vagas grátis já estiverem ocupadas, o usuário usa o benefício do desconto.

A emissão de bilhete de viagem pode ser solicitada com antecedência máxima de 07 (sete) dias da data programada para a viagem.

Em caso de desistência da viagem por parte do beneficiário, este deverá solicitar à empresa operadora o cancelamento do bilhete, no prazo máximo de 6 (seis) horas antes da viagem.

IMPORTANTE: os benefícios previstos na lei se referem às passagens e não incluem valores relativos à taxa de embarque, pedágio, entre outros.

O beneficiário tem direito a 20 (vinte) bilhetes de passagens por ano.

Canal de Ouvidoria da AGEMS:

Telefone: 0800 600 0506 WhatsApp: (67) 3025-9505

E-mail: ouvidoria@agemms.ms.gov.br

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE!!!!
COLETIVO MUNICIPAL**

****Transporte Coletivo Urbano para Pessoa Idosa****

O que é?

A Lei Federal nº 10.741, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, garante a gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano às pessoas maiores de 65 anos.

Documentação necessária

Apresentar o documento pessoal oficial de identificação, para comprovação da idade;

Solicitar o "Cartão Gratuidade" junto ao terminal rodoviário (guichê da empresa), localizado na antiga estação ferroviária N.O.B. de Três Lagoas/MS.

PARA SABER

De acordo com o Estatuto, no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte, nos moldes do Art. 39, §3 da Lei nº 10.741/2003.

ATENÇÃO: Em Três Lagoas/MS, a empresa de transporte coletivo urbano atende a gratuidade à pessoa idosa a partir de 65 anos.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa (SCFV)



O que é?

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias.

SCFV realiza atendimentos em grupo de forma coletiva. Nos grupos também podem ser desenvolvidas atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras.

Unidade de oferta

O serviço pode ser ofertado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), nos Centros de Convivência ou em outra unidade referenciada ao CRAS.

- Três Lagoas: GRUPOS DA MELHOR IDADE e "TIA NEGA"

Objetivo

Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.



Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas



O que é?

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas contribui para a promoção do acesso desse público aos serviços e a rede socioassistencial, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento.

Desenvolve ações extensivas aos familiares de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, cidadania e inclusão na vida social.

Unidade de oferta

O serviço é ofertado pela equipe de referência do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

A quem se destina?

Pessoas com deficiência e pessoas idosas.



Benefícios eventuais (Para todo Cidadão) **Resolução nº013/CMAS/TL/2021**

O que é?

Atendimento às famílias em: Vulnerabilidades Temporárias e Situações de Calamidade Pública.

Os benefícios eventuais são:



- Passagens
- Auxílio Alimentação
- Auxílio Natalidade
- Auxílio Funeral
- Colchão
- Cobertores
- Lonas
- Documentação civil (encaminhamento para acesso a 2ª via da Certidão Nascimento, Casamento e Óbito)



Quem tem direito?

Indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar até ½ salário mínimo per capita ou mediante parecer técnico.

Como Requerer?

No CRAS de referência do território;
Apresentar documentação civil;
Realizar a inscrição/atualização no Cadastro Único;
Atendimento individual com técnico de nível superior.

Tarifa Social de Energia (Para todo cidadão)



Famílias de baixa renda têm direito a pagar valores mais acessíveis na conta de energia elétrica. As famílias enquadradas no perfil baixa renda com consumo na conta de energia de:

- 1- 0 kWh mês até 30 kWh desconto de 65%;
- 2 - 31 kWh mês até 100 kWh mês desconto de 40%;
- 3 - 101 kWh mês até 220 kWh mês desconto de 10%.

Quem pode receber?

Público 1) Famílias inscritas no CadÚnico e ter renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa;

Público 2) Famílias com renda mensal de até três salários mínimos que tenham pessoa com deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual ou múltipla), cujo tratamento necessite de aparelhos que consumam energia elétrica;

Público 3) Pessoas idosas acima de 65 anos e pessoas com deficiência e que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Como solicitar?

1- CadÚnico: A primeira etapa é inscrição no Cadastro Único, solicitar a Folha Resumo V7 carimbada e assinada pelo técnico.

2- Documentação: Documentos que comprovem os pré-requisitos para o programa Tarifa Social, como identificação e comprovante de renda são essenciais.

3- Conta no nome do beneficiário: É necessário que a conta de luz esteja no nome do beneficiário. Se este não for o caso, é preciso fazer o ajuste com a distribuidora de energia e solicitar o benefício.

Programa Bolsa Família (Para todo cidadão)



Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023

Quem tem direito?

O critério principal para as pessoas idosas se tornarem elegíveis ao Bolsa Família é a renda familiar per capita não exceder R\$ 218.

Além disso, eles também devem estar cadastrados no Cadastro Único, com os dados atualizados no prazo inferior a 24 meses.

Como se cadastrar?

A inscrição é feita pelo responsável da família em uma unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Obrigatório CPF ou título de eleitor do responsável pelas informações.

É necessário apresentar os documentos pessoais de todos que residam no domicílio. É recomendável apresentar comprovante de residência e de rendimentos.

Uma das exigências é que o CPF seja regular.

Em caso de dúvidas, pode-se verificar a situação do CPF no site da Receita Federal.



Endereço dos CRAS de Três Lagoas/MS

- CRAS "Amelia Jorge de Oliveira" - Rua Antônio Estevão Leal, nº 1791 - Bairro Jardim Gloria. Fone/WhatsApp: 67 99213-0316

- CRAS "Ana Maria Moreira" – Av. Aroeira, s/n – Bairro Novo Oeste I. Fone/WhatsApp: 67 99235-1703

- CRAS "Interlagos" - Rua Bom Jesus da Lapa, nº 309 – Bairro Lapa. Fone/WhatsApp: 67 99105-5677

- CRAS "Ruth Máximo Filgueiras" - Rua Macapá, nº 908 – Bairro Guanabara. Fone/WhatsApp: 67 99244-8926

- CRAS "São João" - Rua Bruno Pholl, nº 335 - Bairro Santos Dumont. Fone/WhatsApp: 67 99205-5698/ 67 99215-8987

- CRAS "Vila Piloto" - Rua Vinte, nº 160 – Bairro Vila Piloto II. Fone/WhatsApp: 67 99233-2692

VERIFIQUE A SEGUIR, OS BAIRROS QUE CADA CRAS ATENDE:

CRAS ANA MARIA

Chácara Eldorado
 Chácara Imperial
 Conj. Hab. Girassóis
 Conj. Hab. Imperial
 Conj. Hab. Violetas
 Ipacaray
 Jd. Campo Novo
 Jd. Capilé
 Jd. Carandá
 Jd. das Primaveras
 Jd. Flamboyant
 Jd. Maristela
 Jd. Nova Alvorada
 Jd. Rodrigues
 Jd. Samambaia I e II
 Jd. Vila Verde
 Novo Horizonte
 Novo Oeste I e II
 Oreste Prata Tibery
 Res. Império
 Santa Luzia*
 Vila Clementina

CRAS SÃO JOÃO

Alto Alegre
 Conj. Hab. Azaleia
 Esplanada da NOB
 Jd. Angélica*
 Jd. Brasília
 Jd. Caçula
 Jd. Das Flores
 Jd. Das Oliveiras
 Jd. Esperança
 Jd. Eunice
 Jd. Guaporé I
 Jd. Itamaraty
 Jd. Moçambique
 Jd. Nossa S. Graças
 Jd. Nossa S. Fátima
 Jd. Nova Ipanema
 Jd. Planalto*
 Jd. Taquaracy
 Nova Três Lagoas I, II e III
 Nossa S. Aparecida
 Ocupação São João
 Parque São Carlos*
 Recanto São Francisco
 Santa Inês
 Santa Terezinha
 Santos Dumont I e II
 Vila Aeroporto
 Vila Operária
 Vila Santa Rita
 Vila São Francisco
 Vila São João
 Vila São José
 Vila Terezinha
 Vila Zucão

CRAS AMÉLIA JORGE

Conj. Hab. Dos Lírios
 Jd. Alvorada*
 Jd. Atenas
 Jd. das Acácias
 Jd. Das Paineiras
 Jd. Glória
 Jd. Guaporé II e III
 Jd. Independência
 Jd. Monte Líbano
 Jd. Morumbi I e II
 Jd. Nova Americana
 Jd. Novo Aeroporto
 Jd. Oiti
 Jd. Paranapungá
 Jd. Santa Júlia
 Montanini
 Nova Califórnia
 Parque Paulista
 Recanto Palmeiras
 Santa Lourdes
 São Judas Tadeu
 Vila Viana

CRAS INTERLAGOS

Alto da Boa Vista
 Bela Vista da Lagoa
 Bom Jesus da Lapa
 Centro
 Conj. Hab. Jd Caçula
 Conj. Hab. JK
 Ecoville
 Interlagos
 Jd. Alvorada*
 Jd. Angélica
 Jd. Areal
 Jd. Bela Vista
 Jd. Cangalha
 Jd. Colinos
 Jd. Dourados
 Jd. Estoril
 Jd. Europa
 Jd. Mirassol
 Jd. Nova Interlagos
 Jd. Primavera
 Jd. Progresso
 Jd. Roriz
 Jd. Santa Aurélia
 Jd. Santo André
 Jd. Vendrel
 Lagoa Maior
 Mais Parque
 Nova Europa
 Portinari
 Quarta Lagoa
 Santa Luzia*
 São Jorge
 São Sebastião
 Três Lagoas Club
 Vila Benvindo
 Vila Cardoso
 Vila Coimbra
 Vila Lillian
 Vila Nova
 Vila Santana
 Vila Virgínia
 Zucarelli

CRAS VILA PILOTO

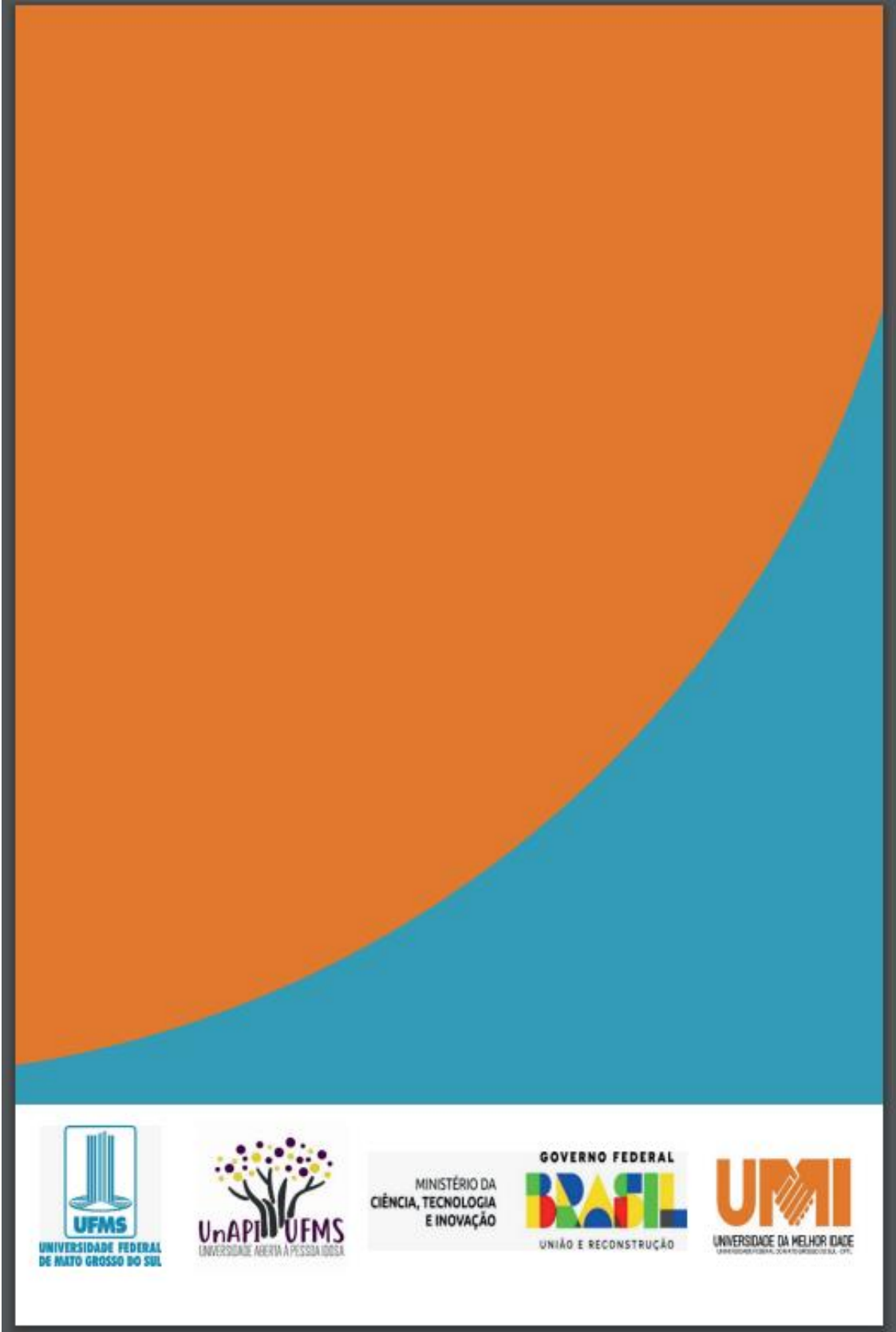
Alto dos Ipês
 Bosque das Araras
 Cinturão Verde
 Costa Leste
 Distrito de Jupia
 Distrito Industrial
 Ipê Parque
 Jd. Angélica*
 Jd. das Américas
 Jd. dos Ipês I, II, III, IV e V
 Parque das Mangueiras
 Portal das Aguás
 Quinta da Lagoa
 Setsul
 Terras do Jupia
 Vila Alegre
 Vila Piloto

CRAS RUTH

Conj. Hab. Hortênsias
 Jd. Orquídeas I
 Jd. Orquídeas II
 Jd Planalto*
 Ocupação Munduruca
 Parque São Carlos*
 Real Park
 Res. Jamil Ville
 Res. Osmar Dutra
 Vila Carioca
 Vila dos Ferroviários
 Vila Guanabara
 Vila Haro
 Vila Haro Júnior
 Vila Maria
 Vila Maria Paula
 Vila Nova Guanabara
 Vila Popular
 Vila São Paulo

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução nº 1692, de 24 de outubro de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 de outubro de 2006. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=103594>> Acesso em: 20 de agosto de 2024.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Política Nacional de Assistência Social (PNAS): Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília, DF: CNAS, 2004. Disponível em: <<https://www.sigas.pe.gov.br/files/10152015094702-politica.nacional.de.assistencia.social.pnas.2004.resolucao.cnas.no.145.de.15.de.outubro.de.2004.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- BRASIL. Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, 8 dez. 1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- BRASIL. Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, 5 jan. 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- BRASIL. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União, 3 out. 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm> Acesso em: 20 ago. 2024.
- BRASIL. Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Dispõe sobre a reestruturação do Programa Bolsa Família. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14601.htm?hidemenu=true#:~:text=Art.,29%20de%20dezembro%20de%202021> Acesso em: 20 de agosto de 2024.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: MDS, 2014. 52 p. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/livro%20Tipificaca%20Nacional%20-%2005.14%20%28ultimas%20atualizacoes%29.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.086, de 21 de setembro de 2011. Concede benefícios e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 21 set 2011. Disponível em: http://www.sgco.ms.gov.br/Content/wikiExterno/arquivos/1-DO8036_21_09_2011-Lei4086-concessao-beneficios.pdf. Acesso em: 25 ago. 2024.
- TRÊS LAGOAS. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Resolução nº 013 de 2021. Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências. Três Lagoas, MS: CMAS, 2021.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO





Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professora **VANESSA CRISTINA LOURENÇO CASOTTI FERREIRA DE PALMA**, orientadora da acadêmica **GABRIELE ZANI DA SILVA SOUZA**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**A ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**”.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: VANESSA CRISTINA LOURENÇO CASOTTI FERREIRA DE PALMA

1º avaliador(a): CAROLINA ELLWANGER

2º avaliador(a): ROSE APARECIDA FERREIRA RIBEIRO

Data: 07/11/2024

Horário: 15 HORAS MS

Três Lagoas/MS, 26/10/2024.

VANESSA CRISTINA LOURENÇO CASOTTI FERREIRA DE PALMA
Professora Orientadora

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Autenticidade

Eu, **GABRIELE ZANI DA SILVA SOUZA**, acadêmica regularmente apta a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**A ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruída pela minha orientadora acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 26/10/2024.



Documento assinado digitalmente
GABRIELE ZANI DA SILVA SOUZA
Data: 26/10/2024 18:52:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriele Zani da Silva Souza
Acadêmica

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.